

## ADD - PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS DOCENTES 2013.2014

No presente ano letivo de 2013-2014, o processo de avaliação do desempenho docente prossegue como previsto nos termos do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.

### **DOCENTES CONTRATADOS**

---

#### **Requisito temporal**

O processo de ADD realiza-se no final do período de vigência do respetivo contrato e antes da eventual renovação da sua colocação e tem como limite mínimo 180 dias de serviço letivo efectivamente prestado.

Não há lugar à observação de aulas dos docentes em regime de contrato a termo.

### **DOCENTES DE CARREIRA**

---

#### **Ciclo avaliativo**

Os ciclos de avaliação dos docentes integrados na carreira coincidem com o período correspondente à duração dos escalões da carreira docente.

#### **Tempo de serviço no escalão para efeitos de progressão**

O tempo de serviço contado para efeitos de progressão na carreira é a condição base para definir o procedimento de avaliação do desempenho, uma vez que os ciclos de avaliação coincidem com o período correspondente aos escalões da carreira.

### **DOCENTES DE CARREIRA A AVALIAR EM 2013/2014.**

---

#### **NOTA INFORMATIVA DGAE - 3 de dezembro de 2012**

O docente que completar o tempo de serviço de permanência no escalão após de 1 de setembro de 2014 e até 31 de agosto de 2015 deverá concluir a avaliação de desempenho até ao final do ano escolar de 2013/2014.

#### **OBSERVAÇÃO DE AULAS**

1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a observação de aulas é facultativa.

2 – A observação de aulas é obrigatória nos seguintes casos:

- a) Docentes em período probatório;
- b) Docentes integrados no 2.º e 4.º escalão da carreira docente;
- c) Para atribuição da menção de Excelente, em qualquer escalão;
- d) Docentes integrados na carreira que obtenham a menção de Insuficiente.

## PERÍODO PROBATÓRIO - Nomeação provisória

O primeiro provimento em lugar de ingresso reveste a forma de nomeação provisória e destina -se à realização do período probatório.

## **REGIMES ESPECIAIS DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO**

---

### **Procedimento especial de avaliação**

1 – São avaliados nos termos do presente artigo os seguintes docentes:

- a) **Posicionados no 8.º escalão** da carreira docente, desde que, nas avaliações efectuadas ao abrigo de legislação anterior à data de entrada em vigor do Decreto -Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, tenham obtido a classificação de pelo menos *Satisfaz* e que, nos termos do presente decreto regulamentar, tenham obtido pelo menos a classificação de *Bom*;
- b) **Posicionados no 9.º e 10.º escalão** da carreira docente;
- c) **Que exerçam as funções de subdiretor, adjunto, assessor de direção, coordenador de departamento curricular e o avaliador por este designado.**

2 – Os docentes referidos no número anterior entregam um relatório de auto -avaliação **no final do ano escolar anterior ao do fim do ciclo avaliativo.**

3 – A omissão da entrega do relatório de auto -avaliação, por motivo injustificado nos termos do ECD, implica a não contagem do tempo de serviço do ano escolar em causa, para efeitos de progressão na carreira docente.

4 – O relatório previsto nos números anteriores consiste num documento com um máximo de seis páginas, não lhe podendo ser anexados documentos.

5 – O relatório de auto -avaliação é avaliado pelo diretor, após parecer emitido pela secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico.

6 - **A obtenção da menção de Muito Bom e Excelente pelos docentes identificados no n.º 1 implica a sujeição ao regime geral de avaliação de desempenho.**

### Anexa-se:

- Lista de docentes com data de progressão entre 01 de Setembro de 2014 e 31 de agosto de 2015.

Carnaxide, 06 de fevereiro de 2014

O Diretor  
António de Jesus Seixas